



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017012002-CMNT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017-CMNT
CONTRATO Nº 2017020602-CMNT

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2017020602, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA E DE OUTRO LADO EMPRESA ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.855.656/0001-47, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sra. **KÁTIA CECÍLIA DE MELO**, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 319.24.162-91 e Carteira de Identidade nº 1623519-SSP-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Fatima, Jose Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210, representado pela Sr. **GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO**, portador do CPF 006.319.252-79. Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundado no **Processo de inexigibilidade de Licitação nº 003/2017-CMNT** e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **003/2017-CMNT** e pelo art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

A Presente Licitação destina-se a Serviço de licença de uso (locação) de Sistema de Informática (módulo: Contabilidade), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 – A prestação dos serviços profissionais especializados, objeto do presente contrato, será executada pelo prazo de 11 (onze) meses, a iniciar de 06 de fevereiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento

4.1 – O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), totalizando um valor global de R\$ 8.580,00 (Oito Mil e Quinhentos e Oitenta Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão da nota fiscal e recibo, até o 10º dia de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Secretário de Finanças.

4.3 - Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

5.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Acréscimo e Supressões

Este contrato poderá ser acrescido pela administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções administrativas e criminais

7 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1- Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item "a" será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

7.3- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação: Exercício 2017 Atividade: 0101.010312001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura e Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade Nova Timboteua, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Timboteua/PA, 06 de fevereiro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ Nº 04.855.656/0001-47
KÁTIA CECÍLIA DE MELO
CPF nº 319.24.162-91
CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 02.288.268/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____